



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.133, de 28 de maio de 1.997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde (DMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080 de setembro de 1991, lei 8.142 de 1991 e a Lei Orgânica do Município (L.O.M).

DA SUBORDINAÇÃO DO FMS

Artigo 2º - O FMS ficará subordinado ao Diretor Municipal de Saúde.

DA ESTRUTURA DO FMS

Artigo 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:  
- coordenação;  
- conselho de coordenação;  
- gerência executiva.

DA COMPOSIÇÃO DO FMS

Artigo 4º - A composição do FMS será a seguinte:  
I - o coordenador será o Diretor Municipal de Saúde;  
II - o conselho de coordenação é composto pelo:  
- coordenador;  
- gerente executivo do FMS;  
- pessoas que compõem a coordenação da DMS.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

III-a gerência executiva do FMS é composta por:

- gerente executivo;
- equipe de orçamento;
- equipe de contabilidade;
- equipe de convênios e contratos;
- equipe de controle.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do FMS:

- I - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;
- II- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;
- III-coordenar o Conselho de Coordenação do FMS, ou delegar atribuição;
- IV-realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- V- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;
- VI-apreciar análise a avaliação da situação econômico-financeira do FMS.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Coordenador do FMS:

- I - gerir o FMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II- submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a proposta de Plano Plurianual da área da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV-submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;
- V -submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;
- VI-encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Artigo 7º - São atribuições da Gerência Executiva:

- I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao DMS e ao órgão central de contabilidade do município;



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

- II- elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;
- III- controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;
- IV- manter a contabilidade organizada;
- V - providenciar junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;
- VI- preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;
- VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a Saúde.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - São receitas do FMS:

- I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
  - II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;
  - III- as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;
  - IV- os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
  - V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - VI- o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
  - VI - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

### DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 9º - Constituem ativos do FMS:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III-bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde-SUS, sob gestão do município;
- IV-bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

### DOS PASSIVOS DO FMS

Artigo 10 - Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.

### DO ORÇAMENTO

Artigo 11 - O orçamento do FMS, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde-PMS, no Plano Pluridimensional -PP, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### DA CONTABILIDADE

Artigo 12 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 14 - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

### DA DESPESA

Artigo 15 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 16 - A despesa do FMS é constituída de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;

II- gastos com pessoal vinculados as unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;

III- pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;

VIII-atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

### DAS RECEITAS

Artigo 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Artigo 18 - O FMS terá vigência ilimitada.

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Artigo 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 28 de maio de 1997.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Pinheiro Baldin  
Secretária da Prefeitura